



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO VEREADOR MANOEL RIBEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS -
COFOSP.

Processo Legislativo n.º 4674.

Projeto de Lei n.º 31/2025

Autoria: Mesa Diretora da Câmara de Corumbiara/RO

Assunto: dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, e dá outras providências (Equipamento e Material Permanente R\$ 120.000,00).

Relator: Alessandro Ciconello.

RELATÓRIO

Recebido o processo para análise e parecer sobre a proposição de Projeto de Lei nº 31/2025 que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, e dá outras providências (Equipamento e Material Permanente R\$ 120.000,00), de iniciativa Mesa Diretora da Câmara de Corumbiara.

O Projeto de Lei nº 31/2025 veio devidamente acompanhado da sua justificativa, sem caráter de urgência. Encaminhado a Procuradoria desta Casa, o Procurador Jurídico apresentou Parecer Favorável ao trâmite do processo, com recomendações para análise de viabilidade. Submetido à apreciação da Comissão Permanente de **Legislação, Justiça e Redação Final** recebeu Parecer Favorável. Após leitura em Plenário, foi encaminhado para esta Comissão de **Finança** para emissão do Parecer. É breve relatório.

VOTO DO RELATOR, **Alessandro Ciconello.**

A Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos, no uso de suas atribuições regimentais compete a análise sob os aspectos orçamentários e financeiros do Projeto de Lei nº 031/2025.

Destaca-se que a abertura de crédito adicional suplementar é instrumento legítimo de gestão orçamentária, prevista na **Lei Federal nº 4.320/1964**, que regula as finanças públicas no Brasil, e encontra respaldo no art. 43, §1º, inciso III, permitindo que suplementações sejam financiadas por meio da **anulação de dotações orçamentárias** existentes.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa. § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

O projeto atende, ainda, ao princípio do equilíbrio orçamentário, uma vez que indica expressamente a fonte de recursos para a cobertura do crédito, garantindo que a suplementação não causará déficit orçamentário.

A unidade responsável especifica com clareza a finalidade da suplementação, qual seja, a aquisição de bens permanentes necessários ao melhor funcionamento administrativo da Câmara Municipal.

Além disso, o projeto obedece aos princípios constitucionais da legalidade, publicidade e transparência dos atos administrativos, estando acompanhado de Justificativa e do Parecer Jurídico nº 043-LEG/2025, que atestou a constitucionalidade, legalidade e regularidade formal e material da matéria.

Assim, sob os aspectos que competem à análise da Comissão de Finanças e Orçamento, nos moldes do artigo 72 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a proposição respeitou aos preceitos legais.

Ante o exposto, **VOTO FAVORAVEL** ao Projeto de Lei nº 31/2025, de autoria da Mesa Diretora da Câmara de Corumbiara.

Voto do Vereador, **Isauro de Cerqueira**: Pelas conclusões, acompanho o voto do Relator.

Voto do Vereador, **Narcélio Crisostomo do Nascimento**: Pelas conclusões, acompanho o voto do Relator.

PARECER

A Comissão Permanente de Finanças, Orçamentos, Obras e Serviços Públicos COFOSP, emite **Parecer FAVORÁVEL** ao **Projeto de Lei n.º 31/2025**, submetendo-o à apreciação dos Nobres Vereadores desta Casa de Leis para discussão e votação.

É o parecer!

Câmara Municipal de Corumbiara. Av. Itália C. Franco, n 2018, Centro, Corumbiara RO. CEP: 76.995-000. Tel.: (69) 3343-2367.



Documento assinado eletronicamente por **Isauro de Cerqueira, Vereador 1º Secretário**, em 25/06/2025 às 08:20, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da [Resolução nº 007 de 15/12/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.corumbiara.ro.leg.br:5659, informando o ID **33523** e o código verificador **FF763656**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	Luiz Felipe Silva do Nascimento	***.647.852-**	25/06/2025 11:56

Referência: [Processo nº 2-4674/2025](#).

Docto ID: 33523 v1